COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REF:- PROJETO DE LEI Nº. 015/2026
ORIGEM:- EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que consolida a legislação sobre o pagamento de serviços médicos e de especialidades em regime de plantão no Município de Mauá da Serra, promovendo a reorganização normativa da matéria, a atualização das tabelas de remuneração e a inclusão de novas especialidades médicas.

A proposição foi regularmente apresentada, acompanhada de justificativa, parecer contábil e demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, tendo sido posteriormente complementada com esclarecimentos prestados pelo Poder Executivo, em atendimento aos questionamentos formulados no âmbito desta Comissão.

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da matéria.

Quanto à competência legislativa, o projeto encontra amparo no art. 30, incisos I e VII, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local e de matéria relacionada à prestação de serviços de saúde à população. No mesmo sentido, a iniciativa é legítima, por se tratar de proposição de autoria do Chefe do Poder Executivo, versando sobre organização administrativa, prestação de serviços públicos e disciplina de remuneração no âmbito da Administração Municipal.

No aspecto da legalidade, a proposição mostra-se compatível com o ordenamento jurídico, uma vez que busca consolidar normas já existentes, promovendo maior clareza, sistematização e segurança jurídica na disciplina do pagamento de plantões médicos, além de formalizar a inclusão de novas especialidades necessárias ao atendimento da demanda da rede pública municipal de saúde.

A matéria também observa os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, ao organizar de forma objetiva os critérios de remuneração por plantão, disciplinar os valores aplicáveis e adequar a legislação às necessidades atuais da Secretaria Municipal de Saúde.

No tocante ao impacto financeiro da medida, verifica-se que o projeto foi instruído com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro e parecer contábil, nos quais o Poder Executivo atesta a adequação da despesa às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como sua

compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, não havendo, sob este aspecto, impedimento à tramitação da matéria.

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara e estrutura adequada, observando, em linhas gerais, os parâmetros formais exigidos para sua regular tramitação. Apenas quanto à redação da súmula, recomenda-se ajuste para melhor refletir o conteúdo da matéria, a fim de constar expressamente que o projeto, além de consolidar a legislação vigente, também promove o acréscimo de especialidades médicas.

Conforme parecer jurídico desta Casa, não há óbice de ordem constitucional, legal ou regimental à tramitação do projeto.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 015/2026, com recomendação de ajuste redacional na súmula.

É o nosso parecer

Secretaria da Câmara Municipal de Mauá da Serra, estado do Paraná, aos 04 de maio de 2026.

Leandro m de Lima

LEANDRO MIRANDA DE LIMA
Presidente

LEONARDO WELLINGTON DE OLIVEIRA
Vereador

JUAREZ DOS SANTOS MIRANDA
Vereador